



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 142/2025

CODIGO DO E-SFINGE: 0FB31F487C47906E3F1EF2F716E24E7DEC91F9F0

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE VICENTINA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Arlindo Lopes Dias, 550, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 24.644.502/0001-13, torna público que realizará Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, com o objetivo de **Contratar empresa especializada em serviços de engenharia civil para a execução da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde de Vista Alegre, situada na Rua Minervino Ribeiro da Silva, nº 605, Bairro Vista Alegre, Município de Vicentina/MS, inscrita no CNES sob nº 2603365, com recursos provenientes da proposta nº 12459.7400001/23-018/2023 – recurso emenda parlamentar nº 38030012 e 38030016 – ministério da Saúde/MS**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Portal de Compras Públicas, no site: www.bll.org.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

LOCAL DA DISPUTA (LINK): www.bll.org.br

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 03 de Novembro de 2025 às 13h00min (horário de Brasília) até 12 de dezembro de 2025 às 09h:00min (horário de Brasília).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: Dia 12 de Dezembro de 2025 às 10h00min (horário de Brasília).

MODO DE DISPUTA: ABERTO (lances sucessivos em ordem decrescente), intervalo mínimo de diferença de R\$100,00 (cem reais)

TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (ART. 17, §2º C/C ART. 28, II), MENOR PREÇO GLOBAL (ART. 33, INCISO I) AMBOS DA LEI FEDERAL nº 14.133/2021.



I - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

- Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;
- Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO:

2.1. O Processo Licitatório tem por objeto a **seleção de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para a execução da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde de Vista Alegre, situada na Rua Minervino Ribeiro da Silva, nº 605, Bairro Vista Alegre, Município de Vicentina/MS, inscrita no CNES sob nº 2603365, com recursos provenientes da proposta nº 12459.7400001/23-018/2023 – recurso emenda parlamentar nº 38030012 e 38030016 – ministério da Saúde/MS**, conforme especificações constantes no Projeto Básico e Memorial Descritivo, neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação com critério de julgamento pelo **menor preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX da Lei 14.133/2021, entendendo-se como tal o valor total estipulado na proposta de preço, que não supere o preço máximo definido, a qual incluirá preços unitários e totais para todos os materiais e serviços a serem executados.

2.3 O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes encontram-se detalhadas no Memorial Descritivo, que é a parte integrante deste Edital.

2.4. A forma pela qual deverão ser executados os serviços e demais informações encontram-se descritas no Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 A participação na Concorrência, na forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

3.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.2.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no

3.4 no **PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÃO - BLL**.

3.5 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1. os proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3. aquele que esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.3.1. No caso de recuperação judicial, não será vedada, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório. (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara)

3.4.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.5. licitantes cujo objeto social ou atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta **CONCORRÊNCIA**;

3.4.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



3.4.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.12. agente público do órgão ou entidade licitante designado para atuar na área de licitações e contratos;

3.4.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato o agente público do Ente ou Entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.6 e 3.4.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Ente ou Entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.



3.10. A vedação de que trata os itens 3.4.12 e 3.4.14 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: **(67) 4042-7364 ou através do Portal BLL.**

DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÃO - BLL.**

4.2.1 O cadastro deverá ser feito no **PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÃO - BLL**, no sítio **www.bll.org.br**

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÃO - BLL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar (**Anexo V**) sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, expedida pela Junta Comercial ou a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** validada pela Junta Comercial, **emitida nos 60 (sessenta) dias**, imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.



4.6.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo(a) Agente Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 5.1.1. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.1.2. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 5.1.3. abrir as propostas de preços;
- 5.1.4. analisar a aceitabilidade das propostas;
- 5.1.5. desclassificar propostas indicando os motivos;
- 5.1.6. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 5.1.7. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 5.1.8. declarar o vencedor;
- 5.1.9. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 5.1.10. elaborar a ata da sessão;
- 5.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 5.1.12. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÃO - BLL

6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÃO - BLL**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

6.2 A participação do licitante na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÃO - BLL**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.2.1 O acesso do operador ao sistema, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.2.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, salvo quando canceladas por solicitação do



credenciado ou por iniciativa da **PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÃO - BLL**.
6.2.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÃO - BLL** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência eletrônica.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Os licitantes que declararem o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

7.1.1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (**ANEXO V**),

7.1.2. A não apresentação do **ANEXO V** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE não será motivo para a inabilitação do licitante.

7.2. A ausência da declaração significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.3. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte se dará nas seguintes condições:

7.3.1. consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.3.2. ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preços inferior ao menor preço apurado no certame no momento da sessão pública, sob pena de preclusão, cujas novas propostas serão convocadas através de diligências via sistema;

7.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio;

7.3.4. no caso de não adjudicação à microempresa ou à empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.3.5. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de desclassificação;

7.3.6. as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista têm assegurado o prazo de 05 (cinco)



dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar ao Agente de Contratação e equipe de apoio as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.7. a não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo da aplicação da multa de 2% sobre o valor total da contratação.**

8. DA INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

8.1. Conforme previsto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, este edital estabelece a inversão das fases do procedimento licitatório. Dessa forma, a análise dos documentos de habilitação dos licitantes será realizada antes da abertura e julgamento das propostas.

8.2. A adoção dessa inversão visa aprimorar a eficiência e a celeridade do processo licitatório, permitindo que apenas os licitantes previamente habilitados tenham suas propostas analisadas, conforme orientações do TCE-MS. Tal medida está alinhada com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal

8.3. Ressalta-se que todos os licitantes deverão apresentar, no momento da sessão pública, os documentos de habilitação exigidos neste edital. A ausência ou irregularidade na documentação poderá acarretar a inabilitação do licitante, impedindo a abertura de sua proposta comercial.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, a **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;**

9.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



9.1 ACOMPANHANDO A PROPOSTA COMERCIAL, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:

9.1.2. **Planilha Orçamentária de Material e Mão de Obra**, composta de discriminação dos serviços, quantidades e preços, obrigatoriamente, preenchida conforme modelo anexo, deste Edital;

9.1.3. Todos os itens da planilha deverão ter seus preços unitários cotados, obedecendo rigorosamente os quantitativos indicados na Planilha Orçamentária referencial apresentada, não se admitindo a exclusão ou alteração de quaisquer deles.

9.1.4. **Planilha de Cronograma físico-financeiro do empreendimento**, conforme modelo anexo, deste Edital;

9.1.5. **Planilha de Composição de Custos Unitários**, contendo a composição de todos os itens da planilha orçamentária, constituída por tabelas onde a taxa de BDI e a taxa de Encargos Sociais deverão estar explícitas e deverão estar detalhados todos os insumos necessários para execução de cada serviço, o custo unitário de cada insumo, o consumo de todos os materiais e a produtividade da mão de obra e equipamentos em relação à unidade especificada na planilha orçamentária para cada item.

9.1.5.1. O modelo de apresentação da planilha de composição de custos unitários ficará a critério da licitante, devendo obrigatoriamente representar composição de custo unitário de todos os itens da planilha orçamentária.

9.1.5.1.1. A licitante deverá informar qual a fonte de pesquisa utilizada para a composição do custo dos itens.

9.1.6. Demonstrativo de BDI contendo a demonstração da Composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, conforme modelo no anexo técnico deste Edital, observando:

9.1.6.1. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e CONFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2012 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.1.6.2. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e CONFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, prevista no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como composição de encargos sociais que não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º da referida Lei Complementar;

9.1.6.3. Caso os índices da taxa de BDI apresentadas estiverem fora dos parâmetros do Acórdão nº 2622/2013 TCU, a Administração procederá a uma análise pormenorizada dos itens que compõem o BDI, levando-se em conta as peculiaridades de cada caso;



9.1.6.4. A licitante poderá optar em apresentar o BDI padrão sem desoneração ou desonerado, de acordo com sua forma de pagamento da contribuição patronal. Caso a empresa opte pelo BDI sem desoneração, a mesma deverá apresentar na sua composição de encargos sociais a taxa de 20% referente ao INSS.

9.1.7. As planilhas/cronograma/demonstrativo de BDI deverão ser iguais às apresentadas pela Prefeitura Municipal de Vicentina.

9.1.8. A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas, não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligência junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.

9.1.9. No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.1.10. O cronograma físico-financeiro, respectivamente, deverá ser apresentado em Excel, contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, sendo os cálculos configurados acessando a seguinte janela: “opções do Excel/avançado/ao calcular essa pasta de trabalho: (x) atualizar vínculo com outros documentos; (x) definir precisão conforme exibido”.

9.1.11. É de responsabilidade da licitante conferir as fórmulas de todos os itens dos modelos fornecidos pela administração.

9.1.12. Deverão estar incluídas Inclusão de todos os custos na proposta A licitante declara, sob as penas da Lei nº 14.133/2021, que o preço global apresentado abrange:

9.1.12.1. Custos diretos necessários à execução da obra (materiais, mão-de-obra, equipamentos e insumos);

9.1.12.2. Custos indiretos, tais como BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), tributos, seguros, despesas administrativas, mobilização e desmobilização, encargos trabalhistas e previdenciários (§ 2º do art. 23)

9.1.12.3. Todos os encargos trabalhistas e previdenciários, conforme a aplicabilidade da legislação vigente;

9.1.12.4. As despesas acessórias, inclusive ambientais, de segurança, licenciamento, transporte, e demais necessárias para a perfeita execução do objeto licitado.

9.1.12.5. O não atendimento a qualquer dos itens acima acarretará a rejeição da proposta por inexecutável, conforme previsto no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO PREÇO

9.2.2. Definição do PREÇO MÁXIMO

9.2.1.1. Conforme a planilha orçamentária o preço máximo aceitável é de **R\$ 676.686,39 (seiscentos e setenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos)**.

9.2.1.2 Serão desclassificadas propostas com valores superiores ao da planilha referencial.

9.3. Aceitabilidade dos preços mínimos e máximos:



9.3.2. Em contratação de obras e serviços de engenharia, para efeito da análise de exequibilidade e sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tido como relevantes:

9.3.2.1.1. **Serão desclassificadas propostas que adotem preços unitários acima do preço de referência unitário, e também aqueles que se enquadrem como inexequíveis.** (Exceto itens manifestamente irrelevantes no contexto do orçamento, quando o total da proposta for inferior à estimativa).

9.3.2.1.2. A análise da relevância é técnica, e deverá ser fundamentada.

9.3.2.1.3. Os preços unitários deverão guardar relação com os preços constantes do orçamento de referência, sendo desclassificadas propostas que ofertarem preços unitários (para qualquer item) simbólicos, irrisórios ou de valor zero e/ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

9.3.2.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, nos termos do art. 59, §4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, de acordo com o art. 59, §4º da Lei Federal 14.133/2021 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.3.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.2. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integradas e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.5. Critério de preços para eventuais aditivos:

9.5.2. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais, para a inclusão de novos serviços ou alteração do quantitativo dos serviços já existentes, será vedada a redução do desconto global obtido como resultado da competitividade do certame licitatório, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de



desconto ofertado pelo contratado (diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação), exceto quando for adotado o regime de empreitada por preço unitário ou tarefa, nos quais a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS – INVERSÃO DE FASES - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.2. Comprovação da existência da pessoa jurídica:

14.2.1. Cópia de Registro comercial;

14.3. Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

14.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

14.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

14.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

14.7. O micro empreendedor individual deverá comprovar sua condição mediante apresentação do registro (requerimento) de empresa individual e também pela apresentação do Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>); (Emissão de Certificado MEI-CCMEI).

14.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.9. Declaração Unificada, anexo VI;

15. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.1. Quanto a prova de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista a licitante melhor classificada deverá apresentar:

15.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade;

15.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em plena validade;

15.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



15.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante **Certificado de Regularidade do FGTS**;

15.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

15.7. Alvará de Funcionamento, expedido pela Unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede do licitante, em plena validade;

15.8. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

15.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

15.9.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA, expedida pela Junta Comercial ou a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO validada pela Junta Comercial, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública**;

15.9.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. A licitante deverá apresentar profissional legalmente habilitado, registrado no conselho competente (CREA ou CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

16.2. O profissional deverá integrar o quadro permanente da licitante, na condição de engenheiro civil ou arquiteto.

16.3. A comprovação da vinculação do profissional ao quadro permanente da empresa se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.4. Se empregado: cópia da ficha de registro de empregado assinada e registrada ou cópia da CTPS.

16.5. Se sócio: cópia do contrato social consolidado e registrado.

16.6. Se diretor: contrato social ou ata de eleição registrada, conforme o tipo societário.

16.7. Se prestador de serviço: contrato particular de prestação de serviços, acompanhado da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA/CAU com vigência válida e indicação do profissional como responsável técnico.

16.8. A empresa deverá apresentar atestados ou certidões emitidas por entidades públicas ou



privadas, registrados nos respectivos conselhos (CREA ou CAU), que demonstrem experiência na execução de serviços ou obras de complexidade técnica equivalente ou superior, nos moldes do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Prova de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA ou CAU.

16.10. A empresa deve demonstrar capacidade técnica operacional e institucional, apresentando, ainda:

16.11. Portfólio de projetos anteriores similares, com destaque para a entrega dentro dos prazos e em conformidade com as especificações contratuais;

16.12. Acervo técnico registrado no CREA/CAU, referente à execução de serviços correlatos ao objeto licitado;

16.13. Equipe técnica composta por profissionais qualificados, com experiência comprovada e regular inscrição nos conselhos profissionais competentes;

16.14. Comprovação da disponibilidade de equipamentos e pessoal qualificado para garantir eficiência, segurança e qualidade na execução da obra;

16.15. Declaração de conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, incluindo as da ABNT, normas de segurança do trabalho e legislação ambiental.

16.17. Caso a empresa seja registrada em unidade da federação diversa de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar declaração de compromisso de providenciar o visto no CREA/MS ou CAU/MS, se contratada.

16.18. O responsável técnico da obra somente poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município.

16.19. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado **das 07:00 as 13:00**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, devendo entrar em contato com a **Secretaria Municipal de Saúde**.

16.20. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

17.2. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis **dos dois (02) últimos exercícios sociais**;

17.3. As empresas com menos de 02 (dois) anos de exercício social de existência deve apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis somente do último exercício social, nos termos do § 6º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, **devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial**.

17.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) referente aos números do balanço patrimonial **do último exercício financeiro**, devendo



ser obrigatoriamente assinados pelo contabilista responsável, com resultados superiores a 1 (um) conforme a aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

17.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS DEMAIS CONDUTAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO

18.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

18.2. A verificação pelo Agente de Contratação e sua equipe, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

18.4. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

18.5. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

18.6. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

18.7. Em caso de omissão, o Agente de Contratação admitirá como válidos os documentos emitidos nos últimos de 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

18.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida para efeito de participação na licitação.

18.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



18.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

18.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

18.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos e/ou havendo necessidade de realizar diligências, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

18.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

18.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

18.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

19. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS ANEXOS

19.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global, em moeda corrente nacional.

19.2. A proposta de preços, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, deverá conter:

19.2.1. Proposta preenchida conforme anexo II;

19.2.2. Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;

19.2.3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;

19.2.4. Assinatura do representante legal, com nome e CPF;

19.2.5. Cronograma físico-financeiro;

19.2.6. Planilha de Serviços, Planilha de Cálculo do BDI e ES elaborado pela administração, em anexo;



- 19.2.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante;
- 19.2.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciação, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra;
- 19.2.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 19.2.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 19.2.11. O licitante deverá entregar o Cronograma-Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

20. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 20.1. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.
- 20.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 20.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 20.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 20.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 20.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.
- 20.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 20.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/global do ITEM.
- 20.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 20.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 20.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 20.12. Será adotado para o envio de lances na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



20.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

20.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

20.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

20.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

20.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

20.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

20.19. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

20.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.21. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

20.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

20.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

20.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

20.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

20.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



20.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

20.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do estado de Mato Grosso do Sul;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

20.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

20.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

20.31. O (a) Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares,** quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

20.32. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

20.33. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

20.33.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos



Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

20.34. Erros no preenchimento da planilha de custos não constituem, por si sós, motivo para desclassificação da proposta.

20.35. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo estipulado pelo sistema, desde que:

- a) não haja majoração do valor global da proposta apresentada;
- b) o valor seja suficiente para a execução integral do objeto contratado;
- c) o ajuste se limite à correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13.35.1. Consideram-se erros formais passíveis de correção:

- a) erros de cálculo (soma, multiplicação ou totalização), hipótese em que o licitante poderá ser reclassificado, se for o caso;
- b) indicação indevida de recolhimento de tributos pelo regime do Simples Nacional, quando comprovadamente inaplicável ao caso concreto.

20.35.2. A ausência completa da planilha de custos, quando exigida como parte integrante da proposta, implicará desclassificação da licitante, por inobservância das exigências editalícias.

20.36. Para fins de verificação do atendimento às especificações técnicas do objeto, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou da área técnica especializada da Administração.

20.37. Os resultados das análises e eventuais reclassificações serão divulgados por meio do sistema eletrônico, com a devida fundamentação.

21. DOS RECURSOS

21.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

21.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

21.4.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

21.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

21.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

21.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico www.bll.org.br ou no setor de licitação ou por solicitação ao e-mail licitacao@vicentina.ms.ms.gov.br.

22. DAS GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. De participação (art. 58, da Lei n. 14.133/21)

22.2. Será exigida a garantia de participação (garantia da proposta) correspondente a 5% (**cinco por cento**) do valor da obra, estabelecido no PREÂMBULO deste edital, **devendo ser apresentado junto aos documentos de habilitação**, através de uma das modalidades de garantia conforme o previsto no artigo 96 § 1º da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

22.3. A Garantia referida nestes subitens será devolvida às demais licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

22.3.1. A Garantia será apropriada aos cofres da Prefeitura Municipal de Vicentina, quando a empresa depositária, sendo vencedora, recusar-se a assinar o contrato, por justificativa não aceita pela Prefeitura Municipal.

22.3.2. A Garantia realizada na forma de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data da abertura da licitação, e deverão ser emitidas, respectivamente, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Banco Central do Brasil (BCB), sendo



obrigatória a comprovação do mesmo através das devidas certidões de regularidade. A administração poderá realizar diligências para averiguação da regularidade apresentada.

22.3.3. As garantias poderão ser realizadas por caução em dinheiro através de depósito na conta da Prefeitura Municipal de Vicentina MS – Banco do Brasil, Agência 3939-x, Conta Corrente 7467-5 ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária e fará parte dos documentos de habilitação., e o seu comprovante de recolhimento deverá estar junto com os documentos de habilitação.

23. DO VALOR ORÇADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. O valor orçado pela Administração perfaz **R\$ 497.575,17 (Quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezessete centavos).**

23.2. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir.

10.301.0012 – Manutenção das ações do fundo municipal de Saúde

10.301.0012.105 – Aquis. Const. Ref. De bens moveis e imoveis da atenção

basica 4.4.90.51 – Obras e instalações 1.601 – Transf. Fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal

24. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTOS, RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.

24.1. As medições serão realizadas de acordo com o cronograma físico financeiro, apresentado pela licitante.

24.2. A Medição Final será realizada somente quando os serviços forem considerados concluídos, inclusive feitos a limpeza geral, bem como reparos, caso a Prefeitura julgue necessário.

24.3. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação das medições, bem como, após o atesto da execução dos serviços a que sua medição se referir, pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Vicentina MS e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;



e) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho .

24.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Vicentina terá 05 (cinco) dias para conferir e atestar ou não os serviços executados.

24.5. O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do atesto das notas fiscais nos termos do item 17.4, mediante crédito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6. Haverá recebimento provisório e recebimento definitivo da obra/serviços objeto desta licitação.

24.7. O recebimento provisório dar-se-á com a conclusão da obra/serviços objeto desta licitação e termo aditivo se houver.

24.8. Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstruídas, correndo tais trabalhos exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

24.9. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior e, após as devidas correções, será marcada nova data para recebimento provisório.

24.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 618 do Código Civil Brasileiro).

24.11. O recebimento definitivo será feito pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, aplicando-se o disposto no §6º do art. 140, da Lei n. 14.133/21.

24.12. Os ensaios, testes e demais provas exigidas pôr normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm pôr conta e responsabilidade da CONTRATADA.

24.13. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, em desacordo com o contrato.

24.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

24.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designado pela autoridade competente (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

24.16. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

24.17. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



24.18. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

24.19. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

24.20. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

24.21. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

24.22. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

25.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato;

25.3. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ao interesse coletivo.

25.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

25.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

25.3.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

25.3.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.3.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

25.3.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

25.3.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

25.3.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.3.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

25.3.5. fraudar a licitação

25.3.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

25.3.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.3.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



- 25.3.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 25.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 25.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 25.4.1. advertência;
- 25.4.2. multa;
- 25.4.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 25.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 25.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 25.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 25.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 25.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 25.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 25.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 25.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 25.6.1. Para as infrações previstas nos itens 23.1.1 a 23.1.2.5 a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 25.6.2. Para as infrações previstas nos itens 23.1.3. a 23.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 25.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 25.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 25.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.3. a 23.4. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 25.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 23.3.4 a 23.3.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art.156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 25.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item



18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

25.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

26.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26.3. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICO no sistema www.bll.org.br**

26.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

26.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bll.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

26.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do



ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

26.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

27.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

28. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS

28.1. Do reajuste.

28.1.1 O preço contratado poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, **iniciados a partir da data de apresentação da proposta**, ressalvadas as hipóteses em que legislação superveniente autorize critério diverso.

28.1.2 Com fundamento no disposto pelo art. 135, § 4º e art. 136 da Lei 14133/2021, será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Construção Civil 21.1.2- INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

28.1.3. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre índices já executados pelo Contratado.

28.1.4. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano contados da data do orçamento estimado.

28.1.5. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento do preço, salvo ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades referentes ao atraso.

29. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro;

29.1.1. Com fundamento no disposto pelo arts. 135 e 136 da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

29.2.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com planilhas comparativas de preços e documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior, entre eles notas fiscais e/ou orçamentos anteriores à proposta, pesquisa de preços de mercado na forma prevista no regulamento específico,



contratos de trabalho no caso de alteração da política de salários da empresa, atualização de parque tecnológico, normas e recortes de jornais e sites que veiculem fato superveniente e de notório impacto à execução dos serviços, e outros documentos que, fidedignamente, possam comprovar a variação dos custos.

29.2.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

29.2.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

29.2.5. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

29.2.6. Os reajustes e reequilíbrios serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

29.2.7. As recomposições previstas neste item poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

30. DOS PRAZOS

30.2. O prazo para início da obra será contado a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, que somente será emitida pela Prefeitura Municipal de Vicentina/MS após o empenho e a efetiva liberação dos recursos provenientes da emenda parlamentar destinada a esta contratação.

30.3. O prazo para conclusão da obra/serviços será de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante que não poderá exceder 10 meses.

30.4. O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Vicentina MS, fundado em conveniência administrativa, técnica ou financeira.

30.5. Somente poderá haver solicitação de prorrogação de prazo, por parte da CONTRATADA, se a interrupção dos serviços se verificarem por ato da Prefeitura Municipal de Vicentina MS, força maior ou caso fortuito devidamente justificado e aceito pela fiscalização da Prefeitura.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.2. Não será permitida a subcontratação.

31.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

31.3.3. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos contra a habilitação, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, das propostas apresentadas, das manifestações de intenção de interposição de recursos contra as propostas, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos e do vencedor da licitação.



- 31.3.4. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.
- 31.4. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao certame.
- 31.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 31.6. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 31.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação ou Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 31.8. O Contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- 31.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 31.10. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 31.11. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.
- 31.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 31.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 31.14. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da repartição pública.
- 31.15. A Administração Pública poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 31.16. A anulação da Concorrência induz à do contrato.
- 31.17. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do Contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, devidamente comprovados.
- 31.18. Deve ser observado o horário de funcionamento da prefeitura, para fins de contagem de prazos. Documentos enviados após o horário de expediente, sendo o último de prazo, serão considerados intempestivos.
- 31.19. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não



haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

31.20. O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Município.

31.21. Fica eleito o foro da Comarca de Fátima do Sul, MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

31.22. Complementam este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VIII - MODELO DE DETALHAMENTO DA TAXA DE BDI.

Vicentina MS, em 31 de Outubro de 2025

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 142/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para a execução da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde Vista Alegre, situada na Rua Minervino Ribeiro da Silva, nº 605, Bairro Vista Alegre, Município de Vicentina/MS.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO)

A empresa , estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG nº..... CPF..... (endereço), em conformidade ao Edital e aos anexos da licitação em referência, vem apresentar sua Proposta de Preços.

- a) O preço proposto é de R\$
- b) O prazo de validade da proposta é de 60 dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

.....,de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

ANEXO III
PLANILHA DE SERVIÇOS – PROPOSTA DA EMPRESA
Concorrência nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

ANEXO IV
CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO
Concorrência nº



ANEXO V
DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA
Concorrência nº

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], SEDIADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021, **E QUE NÃO TEM CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 4º DA LEI N. 14.133/2021.**

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;



- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CPF

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC:



ANEXO VI
DECLARAÇÃO UNIFICADA
Concorrência nº

_____(**razão social**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (**informar o número do CNPJ**), com sede à (**informar endereço completo**), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) (**informar qualificação completa**) para fins de participação no procedimento licitatório em referência:

- a) **DECLARO** que tomei ciência da Concorrência Eletrônica nº XXXXX/2025, do Município de Vicentina MS, Processo Administrativo n.º XXXX/2025, e submeto-se às condições estabelecidas no edital acima citado, bem como à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.
- b) **DECLARO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de Vicentina MS – Concorrência Eletrônica nº xxx/2025.
- c) **DECLARO** que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação referente à Concorrência xxx/2025.
- d) **DECLARO**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.
- e) **DECLARO** não ter recebido do município de Vicentina MS ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.
- f) **DECLARO**, sob as penalidades da lei que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.
- g) **DECLARO** que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).



h) **DECLARO**, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal.

i) **DECLARO** conhecer o local a ser executada a obra bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma, tendo pleno conhecimento do objeto e das especificações da obra, bem como assume todas as responsabilidades pela execução, ressaltando-se o direito recursal, tendo declinado do direito de participar da Vistoria ao local da referida obra.

j) **DECLARO**, sob as penas da lei, que têm em disponibilidade, no mínimo, todo o equipamento, instalações e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

k) **DECLARO**, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; (art. 18, XII, Lei 13.080/2015).

l) **DECLARO**, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

m) **DECLARO** não estar condenado, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

n) **DECLARO**, para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

o) **DECLARO** que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

Por ser verdade firmo o presente.

Local, ____ de ____ de 2025

NOME, CPF, ASSINATURA



ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº xxx/2025

Processo Licitatório nº xxx/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE XXXXX/MS, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O **MUNICÍPIO DE VICENTINA - MS**, sediada na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxx, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. xxxxxxxx**, brasileiro, xxxx RG nº xxxxx SSP/XX e CPF nº XXXX, residente a Rua XXXXXX, nº XXX, Bairro xxxx, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Empresa**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.....com sede a Rua, nº, Bairro....., nesta cidade, neste ato representada por seu proprietário Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do RG nº xxxxx, e do CPF nº xxxx, residente a Rua xxxxxxxx. Nº xxx, cidade xxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº XXXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO**, é firmado em decorrência da homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (Gestor Municipal) exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/2025**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, e demais especificações e condições constantes no **Edital**, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para a execução da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde Vista Alegre, situada na Rua Minervino Ribeiro da Silva, nº 605, Bairro Vista Alegre, Município de Vicentina, MS.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Edital da Licitação;

1.4. A Proposta da contratada;

1.5. Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

1.6. Anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#)).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Memorial Descritivo e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- MEDIÇÃO E RECEBIMENTOS DA OBRA E SERVIÇOS.

6.1. A Autorização de Fornecimento será emitida pela Prefeitura Municipal de Vicentina/MS somente após a efetiva realização do empenho dos recursos oriundos da emenda parlamentar destinada a custear a presente contratação

6.2. As medições serão realizadas de acordo com o cronograma físico financeiro, apresentado pela licitante.

6.2.1. O valor da medição será obtido pela soma das multiplicações das quantidades executadas, pelos preços unitários propostos pela CONTRATADA.

6.3. A Medição Final será realizada somente quando os serviços forem considerados concluídos, inclusive feitos a limpeza geral, bem como reparos, caso a Prefeitura julgue necessário.

6.4. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação das medições, bem como, após o atesto da execução dos serviços a que sua medição se referir, pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Vicentina MS.

6.5. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Vicentina MS terá 05 (cinco) dias para conferir e atestar ou não os serviços executados.

6.6. Haverá recebimento provisório e recebimento definitivo da obra/serviços objeto desta licitação.



6.7. O recebimento provisório dar-se-á com a conclusão da obra/serviços objeto desta licitação e termo aditivo se houver.

6.8. Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstruídas, correndo tais trabalhos exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

6.9. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior e, após as devidas correções, será marcada nova data para recebimento provisório.

6.10. Os Recebimentos de que trata o subitem 6.7, não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

6.11. O recebimento definitivo será feito pela Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, aplicando-se o disposto no §6º do art. 140, da Lei n. 14.133/21.

6.12. Os ensaios, testes e demais provas exigidas pôr normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm pôr conta e responsabilidade da CONTRATADA.

6.13. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação das medições, bem como, após o atesto da execução dos serviços a que sua medição se referir, pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Vicentina MS.

7.2. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Vicentina/MS terá 05 (cinco) dias para conferir e atestar ou não os serviços executados.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal juntamente com a nota fiscal e documento de medição:

a) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho .



7.4. O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do atesto das notas fiscais nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Do reajuste.

8.1.1 O preço contratado poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, **iniciados a partir da data de apresentação da proposta**, ressalvadas as hipóteses em que legislação superveniente autorize critério diverso.

8.1.2 Com fundamento no disposto pelo art. 135, § 4º e art 136 da Lei 14133/2021, será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

8.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro;

8.2.1 Com fundamento no disposto pelo arts. 135 e 136 da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com planilhas comparativas de preços e documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior, entre eles notas fiscais e/ou orçamentos anteriores à proposta, pesquisa de preços de mercado na forma prevista no regulamento específico, contratos de trabalho no caso de alteração da política de salários da empresa, atualização de parque tecnológico, normas e recortes de jornais e sites que veiculem fato superveniente e de notório impacto à execução dos serviços, e outros documentos que, fidedignamente, possam comprovar a variação dos custos.

8.2.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

8.3.4 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

8.3.5. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;



8.3.6. Os reajustes e reequilíbrios serão promovidos **levando-se em conta apenas o saldo não retirado**, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

8.3.7 As recomposições previstas neste item poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

10.2. Todos os serviços a serem executados deverão observar rigorosamente os padrões técnicos estabelecidos pelo FNDE, bem como as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis, destacando-se, em especial:

10.2.1. NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

10.2.2. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; Normas de segurança contra incêndio e pânico, conforme legislação vigente;

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante simples apostila (art. 79, § 5º e art. 115, § 5º)

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir formalidade. É admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que precisem ser cumpridas de imediato.

10.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial de alinhamento do plano de fiscalização, que deverá conter: detalhamento das obrigações contratuais, estratégias e cronograma de execução, mecanismos de fiscalização, eventuais planos auxiliares da contratada, método de aferição de resultados e regras sobre penalidades.

10.7. Executar os serviços conforme o Memorial Descritivo e Cronograma, sob pena de aplicação da multa prevista no Edital.

10.8. Cumprir todas as obrigações do contrato e anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas da execução.

10.9. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra; a designação poderá ser recusada mediante justificativa.

10.10. Atender às determinações do fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando esclarecimentos quando solicitados.

10.11. Alocar pessoal qualificado e fornecer equipamentos, materiais e ferramentas adequados, observando boa técnica e legislação vigente.

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo fiscal, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções (art. 119).

10.13. Responder por vícios e danos causados à Administração ou terceiros, com direito de a Administração reter valores ou acionar garantia (art. 120).

10.14. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato (art. 121).



- 10.15. Comunicar ao fiscal, em até 24 horas, qualquer ocorrência atípica ou acidente no local dos serviços.
- 10.16. Permitir acesso do fiscal e prepostos ao local e aos documentos relativos à execução.
- 10.17. Paralisar atividades por determinação do contratante caso ponham em risco pessoas, bens ou não obedeçam à boa técnica.
- 10.18. Responsabilizar-se pela guarda e vigilância de materiais, ferramentas e demais itens necessários à execução.
- 10.19. Executar obras com estrita observância às normas legais, mantendo o local limpo, seguro e disciplinado.
- 10.20. Submeter antecipadamente, por escrito, ao contratante qualquer mudança de método que se desvie das especificações editalícias.
- 10.21. Não empregar menores de 16 anos, exceto aprendizes maiores de 14, e não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, em conformidade com o art. 7º, XXXIII da CF.
- 10.22. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista; comprovar, quando solicitado, documentos exigidos.
- 10.23. Cumprir as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados ou aprendizes (art. 116) e comprovar ao fiscal (art. 116, parágrafo único).
- 10.24. Manter sigilo sobre informações obtidas em decorrência do contrato.
- 10.25. Assumir os custos de eventual subdimensionamento de quantitativos de sua proposta, salvo por caso fortuito ou força maior (art. 124, II, d).
- 10.26. Cumprir normas de segurança da Administração.
- 10.27. Acatar fiscal do contrato e permitir fiscalização irrestrita.
- 10.28. Comunicar antecipadamente justificativas de atraso do cronograma, anexando comprovantes, para análise de eventual prorrogação, exceto em casos de força maior ou caso fortuito.
- 10.29. Disponibilizar quadro de pessoal suficiente à execução.
- 10.30. Fornecer e instalar placa da obra conforme padrão e orientações da Prefeitura.
- 10.31. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva conforme normas de segurança.
- 10.32. Fornecer materiais, mão de obra e ferramentas necessárias, incluindo transporte e guarda.
- 10.33. A contratada não pode transferir suas responsabilidades a terceiros (fabricantes, técnicos etc.).
- 10.34. Substituir em até 24 horas materiais, ferramentas ou equipamentos declarados inadequados.
- 10.35. Utilizar apenas materiais de primeira qualidade, conforme especificações do edital.
- 10.36. Empregar boa técnica, conforme plantas, memoriais e normas técnicas.
- 10.37. Obedecer recomendações de fabricantes e normas técnicas, assumindo responsabilidade por aplicação.



10.38. Recuperar áreas e bens não contemplados no objeto da obra e devolvê-los ao estado original em caso de danos.

10.39. Realizar limpeza geral ao final dos serviços e entregar o espaço em condições de uso.

10.39. Comunicar à fiscalização, por escrito, a conclusão do objeto para início da vistoria provisória; todas as superfícies devem estar limpas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 A CONTRATADA, quando emitida a Autorização de Fornecimento, efetuará caução garantia da execução do contrato correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato através de uma das modalidades de garantia conforme o previsto no artigo 96 § 1º da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.1 O valor caucionado será devolvido em até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra, mediante requerimento ao Contratante.

11.1.2 No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais, pela empresa contratada, a referida caução será apropriada pelo Contratante sob título de "Indenização e Restituição".

11.1.3 A Garantia realizada na forma de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter prazo de validade mínima de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, e deverão ser emitidas, respectivamente, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Banco Central do Brasil (BCB), sendo obrigatória a comprovação do mesmo através das devidas certidões de regularidade. A administração poderá realizar diligências para averiguação da regularidade apresentada.

11.1.4 Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação contratual a contratada deverá providenciar a complementação da garantia prestada, de modo que mantenha a observância do prazo de vencimento do seguro sempre equivalente ao prazo de vigência contratual.

11.1.5 As garantias realizadas em dinheiro deverão ser efetuadas através de depósito na conta da Prefeitura Municipal de Vicentina MS – Banco do Brasil Agência xxxxxxxxxxxx Conta Corrente xxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta.
- 14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. Fraudar a licitação
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.



14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir.

Classificação: 53 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 236 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: **Emenda Parlamentar nº 38030019 – Fundo a Fundo SUS – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde**



13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

15.1. É vedada à Contratada:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Fátima do Sul, MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Vicentina MS, ____/____/____

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

NOME DA EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

ANEXO VIII –
MODELO DE DETALHAMENTO DA TAXA DE BDI.



ANEXO IX
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
Concorrência nº

_____(**razão social**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (**informar o número do CNPJ**), com sede à (**informar endereço completo**), por intermédio de seu (a) representante legal Sr (a) (**informar qualificação completa**), devidamente credenciado, vistou o local da execução da obra, objeto da concorrência.

Local, ____ de ____ de 2025

NOME, CPF, ASSINATURA



ANEXO X
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA
Concorrência nº

_____(**razão social**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (**informar o número do CNPJ**), com sede à (**informar endereço completo**), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) (**informar qualificação completa**), declara, **sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal)**, que:

- a) Optou por não realizar a visita técnica facultativa ao(s) local(is) e instalações referentes ao objeto licitado;
- b) Possui pleno conhecimento das condições físicas, técnicas e operacionais necessárias à execução da obra, incluindo eventuais peculiaridades, grau de dificuldade, condições do terreno, acessos, infraestrutura, segurança e aspectos ambientais, adquiridos por meio dos documentos do edital, seus anexos e demais informações disponibilizadas.
- c) Reconhece expressamente que **não poderá invocar desconhecimento dessas condições** como justificativa para reivindicar acréscimo de preço, prazo ou qualquer modificação contratual.
- d) Caso sejam identificadas falhas ou divergências no Projeto Básico ou no Edital, a licitante se compromete a apresentar **impugnação formal**, conforme previsto no § 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, não podendo alegar desconhecimento posterior.
- e) Assume inteira responsabilidade por quaisquer custos ou adaptações necessárias à execução do objeto licitado, incluindo adequações técnicas e operacionais derivadas da escolha de não realizar a visita.

Local, ____ de ____ de 2025

NOME, CPF, ASSINATURA



ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Concorrência nº

_____(**razão social**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (**informar o número do CNPJ**), com sede à (**informar endereço completo**), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) (**informar qualificação completa**), declara para os devidos fins e sob as penas da lei, em referência ao Edital de **Concorrência Eletrônica nº XXX/2025** que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação.

Declara ainda que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou influenciada por qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação.

Da mesma forma, declara que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, quanto a participar ou não da mesma e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Vicentina MS, antes da abertura oficial das propostas.

Por fim, declara estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

Local, ____ de ____ de 2025

NOME, CPF, ASSINATURA



ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
Concorrência nº

_____**(razão social)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(informar o número do CNPJ)**, com sede à **(informar endereço completo)**, por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) **(informar qualificação completa)**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Cumpre integralmente as normas técnicas brasileiras (ABNT), bem como as normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NRs) da CLT.
- b) Atende às exigências da legislação ambiental aplicável, inclusive no que se refere à gestão de resíduos, licenciamento, controle de poluição e proteção de recursos naturais.
- c) Adota práticas e procedimentos seguros no ambiente de trabalho, em conformidade com as normas de saúde e segurança ocupacional vigentes, mantendo programas como PPRA e PCMSO atualizados e validado.

Declara ainda que todas as etapas da obra ou serviço objeto da licitação serão executadas em estrita conformidade com as seguintes normativas:

- a) Normas da ABNT pertinentes ao projeto e execução;
- b) Normas Regulamentadoras da CLT (NR-18, NR-12, NR-10, entre outras);
- c) Legislação ambiental federal, estadual e municipal;
- d) Padrões de segurança e saúde no trabalho estabelecidos pelos conselhos profissionais e órgãos competentes.

Por fim, confirma que manterá registros atualizados e disponíveis para fiscalização e auditoria, garantindo controle de conformidade e responsabilidade técnica ao longo da prestação dos serviços.

Local, ____ de ____ de 2025

NOME, CPF, ASSINATURA